

Art. 10. A Camara Municipal, de cuja decisão poderá haver recurso para o Presidente da Provincia, demarcará a orbita dentro da qual os predios urbanos ficão sujeitos ás disposições da presente Lei.

Art. 11. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo privilegio ao Coronel Claudio José Pereira e José Antonio Coelho, para uma empresa de despejo e esgoto nesta Capital, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 46

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica autorizado o Governo a conceder a Paulino Fernandes de Caryvalho, aposentadoria no emprego de Administrador da Barreira de Ubatubá, com os vencimentos correspondentes á porcentagem actual e ao tempo de serviço.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a aposentar o professor publico de primeiras letras da Villa de Santo Antonio da Cachoeira, Antonio Ferreira de Almeida, com todos os seus vencimentos, logo que prove ter exercido o magisterio por espaço de vinte annos.

Art. 3.º Fica o Governo igualmente autorizado a aposentar o exactor da Barreira de Caraguatubá, Manoel dos Anjes Gaya.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a aposentar o Chefe da 1.ª Secção do Thesouro Provincial, Luiz de França Varella, com todos os vencimentos que tinha anteriormente á Lei n. 48 de 16 de Abril de 1874.

Art. 5.º Fica o Governo igualmente autorizado a aposentar, com vencimentos proporcionaes ao tempo que tem de serviço, o actual Administrador do Registro do Ribeirão da Serra.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo aposentadoria a diversos empregados da Provincia, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 47

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º A Camara Municipal de Campinas fica autorisada a contrahir um emprestimo de 50:000\$, a juro não excedente de 10 %, que será de preferencia applicado na construcção de tres chafarizes, um matadouro e no calçamento das ruas.

Art. 2.º Fica autorisada, desde já, a Camara Municipal de Mogy-mirim a contrahir emprestimo de 12:000\$, para terminar a desapropriação que está fazendo de prédios na rua Travessa de S. José daquela Cidade, pagando o juro maximo de 10 % ao anno, com amortização e prazo, do modo que julgar mais conveniente.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEÓDORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando as Camaras Municipaes de Campinas e de Mogy-mirim a contrahirem, a primeira, um emprestimo de 50:000\$, e a segunda, de 12:000\$, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 48

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Resolução seguinte :

